**LEI Nº 2.438 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

 **MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.149 DE 16/02/2017, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM/POA) NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

(Projeto de Lei nº 78 de 12/08/2019 de autoria do Poder Executivo)

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica modificada a redação do art. Da Lei nº 2.149, de 16 de fevereiro de 2017, para substituir a denominação de “... Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca...” **que passa a denominação de: “Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca.”**

**Art. 2º.** Fica modificado o art. 7º da Lei nº 2.149 de 16 de fevereiro de 2017, que passará a ter a seguinte disposição.

**“Art. 7º. Nenhum estabelecimento referido no artigo 5º desta Lei, poderá comercializar produtos de origem animal no Município de Araruama, sem estar registro no SIM/POA”.**

**Art. 3º.** Fica modificada a redação do caput do art. 9º, da Lei nº 2.149 de 16 de fevereiro de 2017, que passa a ter a seguinte disposição:

**“Art. 9º. O registro do estabelecimento e de seus produtos, deverá ser requerido junto a Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, mediante pagamento de taxa de abertura de processo, no valor de 1,5 UFISAS, e instruído com os seguintes documentos devidamente datado e assinado por profissional habilitado.”**

**Art. 4º.** Fica modificada a redação do Inciso II do Art. 9º e do Art. 25 da Lei nº 2.149 de 16 de fevereiro de 2017, quanto a denominação de “ Secretaria Municipal de Meio Ambiente” que passa a ser: **“Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca.”**

**Art. 5º.** Fica modificada a redação do art. 18 da Lei nº 2.149 de 16 de fevereiro de 2017 que passa a ter a seguinte disposição:

**“ Art. 18. O Conselho Consultivo da SIM/POA será composto por 03 (três) membros, a saber:**

**I – Médico Veterinário do Município de Araruama;**

**II – Técnico em Agronomia do Município de Araruama; e**

**III – Coordenador de vigilância sanitária municipal.”**

**Art. 6º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de setembro de 2019.

**Lívia Soares Bello da Silva**

**Prefeita**